**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE:** NBF Logística com sede em Diadema, na Rua João Correia de Sá, 97bairro Vila Nogueira, CEP 09960-320, no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.095.918/0001-97 e sob a Inscrição Estadual 286.352.621.119.

**Representante legal da Contratante**: (Nome), (nacionalidade), (estado civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (....), C.P.F. nº (...), residente e domiciliado na Rua (...), nº (...), bairro (...), Cep (...............), Cidade (...), no Estado de (...).

**CONTRATADO:** M.A.V. PARRA TECNOLOGIA - EPP, sediada na RUA MIRO VETORAZZO, 990, São Bernardo do Campo – CEP 09820-135, inscrita no CNPJ sob o nº 18.929.561/0001-35, I.E. isenta, representada pelo seu Sócio Desenvolvedor, Sr(a). Miguel Armando Villacorta Parra

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços de Informática, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª**. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de assistência técnica em informática no SISTEMA INTEGRADO DE LOGÍSTICA (SIL) pertencente à **CONTRATANTE**.

**DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 2ª**. Os serviços técnicos são aplicáveis ao sistema visando:

1. Manter operantes as rotinas e funcionalidades existentes
2. Corrigir possíveis erros que os sistemas possam apresentar

A prestação dos serviços dependerá de uma conexão remota disponibilizada pela **CONTRATANTE** que permita acesso ao servidor do banco de dados e/ou estações cliente, quando necessária será efetuada uma visita pelo **CONTRATADO** para resolver possíveis problemas que não possam ser resolvidos remotamente.

**DAS FILIAIS**

**Cláusula 3ª.** Este contrato de prestação de serviços cobre as filiais da **CONTRATANTE** localizadas nas cidades de Diadema/SP, São Roque/SP, Mairinque/SP, Itumbiara/GO, Recife/PE.

A implantação/instalação do SIL em novas filiais implicará na alteração do valor mensal deste contrato, valor a ser acordado entre as partes.

**DAS ATUALIZAÇÕES**

**Cláusula 4ª.** Estão contempladas as atualizações para todas as filiais, as atualizações abrangem o SIL bem como os programas de documentos eletrônicos (NF-e, CT-e)

Este contrato cobre também as atualizações dos programas de documentos eletrônicos (NF-e, CT-e) quando disponibilizada nova versão do manual de integração pela SEFAZ.

**DAS MELHORIAS DO SISTEMA**

**Cláusula 5ª**. Estão contempladas neste contrato o total de 20 horas, não acumulativas, para desenvolvimento de melhorias no sistema SIL.

Quando necessário o uso de mais horas de desenvolvimento dentro do mês ou necessário o desenvolvimento de novos aplicativos para manipulação de documentos eletrônicos (MDF-e, NFS-e, e-Social, etc), deverá ser acordado entre as partes por meio de uma proposta de prestação de serviços.

**Cláusula 6ª**. Não estão contemplados no escopo deste contrato:

1. A responsabilidade do backup da base de dados.
2. Qualquer outro tipo de assistência que não esteja diretamente associada aos sistemas acima mencionados.
3. Configuração de elementos de Rede ou Hardware da **CONTRATADA.**

**Cláusula 7ª**. O **CONTRATADO** não se responsabilizará por eventuais prejuízos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer, decorrente de problemas técnicos nos equipamentos de informática ou pela falta de backup da base de dados, sendo a **CONTRATANTE** obrigada a manter backup da base de dados para recuperação do sistema em caso de necessidade de recuperação do sistema.

**DA REMUNERAÇÃO**

**Cláusula 8ª**. Pela realização dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), todo dia cinco de cada mês, mediante emissão de nota fiscal de serviços.

**DAS DESPESAS**

**Cláusula 9ª**. As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento tais como:

1. Deslocamento até as filiais em um raio maior a 30 quilômetros da filial de Diadema.
2. Gastos com passagens, hotéis, refeições, taxi em visitas a filiais fora do estado de São Paulo.

Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas pela mesma.

**DA CORREÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

**Cláusula 10ª**. Decorrido cada período de 12 meses(doze), o valor mensal será reajustado de acordo com a variação do IGP-M/FGV, e na falta deste, tomar-se o índice oficial em vigor à época.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 11ª**. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo, porém, a outra parte ser avisada com 90 (noventa) dias de antecedência.

**DO PRAZO**

**Cláusula 12ª.** O contrato será de prazo indeterminado, passando a ter vigência a partir da assinatura pelas partes.

**CONTRATADO.**

**Cláusula 13ª.** O CONTRATADO não poderá repassar o serviço sob sua responsabilidade para terceiros.

**DO FORO**

**Cláusula 14ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 30 de março de 2015

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NBF Logística

Nelson Batista

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Miguel Armando Villacorta Parra

RNE V373183A

CPF 229.322.698-01